Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.248

(Processo nº. 2002/51591-5)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Ex-Prefeito Municipal de Soure.

Recorrido: Acórdão nº. 32.603 de 23.05.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA:
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Relatório do Exm°. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2002/51591-5.

Estes autos já foram objeto de apreciação deste Egrégio Plenário em Sessão de 06/02/2003 (Resolução nº 16.691/2003) quando, por decisão unânime teve a sua tramitação suspensa até que fosse julgado o mérito da Ação Ordinária de Responsabilidade Civil impetrada pelo recorrente contra a empresa Aliverti Engenharia e Incorporação Ltda., cujo feito corre pela 21ª Vara Cível da Capital.

De acordo com a informação prestada pela Comarca de Soure (fls. 45), os Autos da ação já comentada não foram localizados em virtude de incompatibilidade entre o número apresentado para busca naquele Fórum e os novos identificadores adotados pelo atual sistema de informatização do Poder Judiciário.

Em manifestação de fls. 50/53, o setor técnico, diante da informação supra, opinou pelo prosseguimento da tramitação do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, entende que cabia ao gestor municipal, no caso o recorrente, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução da obra conforme previa Cláusula XIII do Contrato Administrativo de Empreitada. Prosseguindo, ressalta que o art. 77 c/c art. 78, inciso VII, da Lei de Licitações permite a rescisão do contrato em caso de constatação de irregularidades na execução das obras. Ademais, destaca que a SETRAN (fls. 281/284 Proc. 1998/50699-9) por diversas vezes solicitou ao recorrente o cronograma de execução, plano de trabalho e outros documentos necessários ao acompanhamento da obra, não tendo sido atendido e que, em decorrência desses fatos a fiscalização das obras foi prejudicada.

Diante desses fatos, opinou o setor técnico pelo conhecimento e negativa de provimento do presente recurso, no que foi acompanhado integralmente pelo Ministério Público de Contas (fls. 56/60).

É o Relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, ex-Prefeito Municipal de Soure, na forma do art. 90 da Lei Orgânica do TCE-PA:

Senhor presidente e excelentíssimos conselheiros deste Tribunal. Compareço neste plenário para apresentar defesa oral e solicitar reabertura processual conforme novos fatos.

Este é um assunto de alta complexidade que envolve até engenharia subaquática. Os documentos estão anexos também nos autos do processo. As considerações a seguir são pertinentes ao recurso de consideração em referência. A administração municipal, tendo como objetivo solucionar de vez um crônico problema enfrentado pela população da cidade, na época construíram 16 pontes de madeira e todas foram ao fundo. Era para a locomoção de uma margem para a outra sobre o Igarapé, que dá acesso para à Praia do Araruna e desenvolver o turismo local.

Como solução decidimos pleitear e obter junto à Setran, Secretaria de Transporte, recursos para a construção de uma passarela de pedestres em concreto armado. Já tiveram 15 ou 16 pontes anteriores de madeira todos os anos durante o mês de março. Foi firmado o convênio número 13/ 97, que teve como objeto a execução da infraestrutura da fundação, uma obra em parceria com a Prefeitura, pilares e fornecimento e cravação das estacas de uma passarela para pedestres. Para o início dos trabalhos foi liberada a importância de 30 mil reais pela Setran para fazer este serviço.

Cumpridas as formalidades legais pela Prefeitura, com a realização da licitação, carta convite, com número de 5 a 7 firmas foram convidadas. Eu acho que o município não tem engenheiro estabelecido e nem firma nenhuma. Foram notificadas e assinaram a notificação. Convidadas, apenas compareceu a firma Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda, sendo homologada a licitação vencedora com o parecer da Procuradoria Jurídica da obra, com o preço global de 95.129 reais. Justifica-se a decisão pela natureza urgente do início das obras, o convênio foi assinado em setembro, já se passaram 18 anos e tinha uma validade de 120 dias. E justificando natureza urgente em face da proximidade do período invernoso, que inunda toda a região com as severas enchentes, elevava os índices pluviométricos no local, que com o adiamento da licitação poderiam inviabilizar o empreendimento e causar sérios prejuízos. Por isso a justificativa de termos homologado esta firma, tudo honestamente.

Durante a execução até a conclusão deste serviço foram liberadas e pagas duas parcelas de 15 mil reais cada, conforme as notas fiscais pela implantação de 92 estacas em linha, com uma distância de 220 metros em concreto armado, com medidas de 6 e 12 metros, cravadas no bate-estaca com a ponte branca, soldadas, tudo dentro do projeto que a Prefeitura conjuntamente mandou e que consta aqui que está nos autos e atendendo a autorização do fiscal normativo da Setran.

A Setran, na época, sabia que a Prefeitura estava vindo de uma crise violenta, até com o salário há um ano e meio atrasado, que não tinha dinheiro para nada, nem para comprar remédio, e não tinha recurso técnico, científico e tecnológico que o caso requer. Inclusive eu estive até no departamento de hidrovias, onde o famoso e conceituado engenheiro

Paulo Barroso se reuniu comigo e com a Aliverti, e estive com uma pessoa da Prefeitura, que não tinha estrutura nenhuma, mas o convênio foi adequado à realidade administrativa dela. Então a Setran assumiu a responsabilidade normativa de medir as estacas, ver o conteúdo de dentro, fazer um estudo em laboratório se fosse o caso, fazer todo o acompanhamento da situação que está aqui no convênio normativo e competência da Prefeitura, que colocou as estacas e estão aqui as fotos.

Estacas de concreto armado e 16 da primeira etapa, a Prefeitura solicitou aquele órgão ter um aditivo, antes já com as estacas cravadas, a competência da Prefeitura se encerrou ali, concluiu a sua parte, prestou conta ao Tribunal de Contas do Estado, à comunidade, e pedimos um termo ativo para a continuidade do serviço totalmente realizados referente à primeira etapa. Após esses fatos e o andamento normal da obra, 43 estacas vieram a ruir. Eu estou dando detalhes para uma melhor compreensão. As fotografias estão aqui documentadas no processo, coincidindo com as superiores e imprevisíveis marés oceânicas do mês de março, porque lá é uma região tranquila, mas no mês de março deste ano houve um fenômeno aqui em Belém, eu não sei se vocês estão lembrados, que inundou até a XV de Novembro. Eu não sei se foi o primeiro El Niño.

E houve uma devastação em toda a costa, inclusive as barracas do pesqueiro, que eu mandei reconstituir, todas foram destruídas. O mar foi tão grande e os pescadores me disseram que as ondas eram tão grandes que inundaram até a última rua da cidade. Foi verdade, eu não tenho porque inventar nada. Fato que foi amplamente divulgado pela imprensa como consequência do fenômeno El Niño, que é do conhecimento da Marinha do Brasil. Eu estive na Marinha, no departamento de meteorologia, e me disseram assim: "Só com ofício da Prefeitura. Você não é mais o prefeito. Está fora do cargo".

Eu ia na Marinha, tinha que apresentar a carteira de identidade e lá eles me disseram: "O que você deseja?". Eu dizia que queria pedir uma declaração de que este fato ocorreu, está provado que ocorreu. E eles falavam: "Mas não é aqui". Então eu desisti de acompanhar. Tal situação inédita comprova-se como caso fortuito e motivo de força maior, que está amparado na lei orgânica do Tribunal de Contas, conforme ressalva estabelecida na cláusula 1ª do convênio que também estabelece isso, tanto o convênio que foi firmado com a Setran, como a lei orgânica. Diante dos fatos, a administração municipal não se omitiu através do ofício 44.198, 19 de maio de 1998, comunicou-se o sinistro através do laudo de inspeção do dia 13 de abril de 1998 expedido pela firma – olhe o nome de respeito – Paulo Barroso Engenharia Ltda, autora do projeto que assessorava tecnicamente aquele órgão.

O projeto está nos autos do processo, solicitando providência à correção dos defeitos e falhas indicadas como soldagem deficiente da emenda das estacas de 12 e 6 metros no canal, para ser mais profundo teriam que levar estacas maiores de comprimento e velocidade superior a 1.9. Lá, a velocidade da maré, quem conhece, não é superior a 1.9, mas, neste fato, as águas entraram como se fossem um tsunami e inundaram as estacas e a ponte branca toda. Conforme laudo de vistoria expedida pelo doutor Paulo Sérgio Amaral Acatauassu Nunes, em 29 de maio, nomeado

pela justiça, que está o processo em Soure ainda, mas eles não encontraram e até hoje tem certidões nos autos do processo, mas está lá, e duas ações de responsabilidade civil, que cabem a ele, à construtora e à Setran se responsabilizarem por este dano. Corrobora as informações acima e responsabiliza na conclusão do seu parecer pelo rompimento das estacas cravadas a firma Construtora Aliverti, por ter alterado as especificações das estacas sem consentimento do calculista.

O cara não fez a especificação e o prefeito soube depois e ordenava as despesas. Eu não sou Deus para estar lá com um metro e uma fita medindo as estacas e as soldas, eu até nem estaria aqui vivo. A empresa Paulo Barroso Engenharia, por não ter colhido informação suficiente para elaborar um projeto consentâneo com a realidade local, e a Secretaria de Transporte, por omissão na fiscalização da obra. Isso, sim, é omissão da Secretaria de Transporte, está tudo provado aqui através do ofício 4.598, 19 de maio, comunicamos à construtora o acidente solicitando as providências a fim de corrigir as falhas e recompô-las, que ausentou-se do município e foi embora.

Eu cheguei lá e disseram: "Não tem mais nada aqui". E sem comunicar imediatamente à administração municipal. A administração aguardou a Setran assumir a execução e a continuidade da obra de acordo com o convênio que está na cláusula 5B, que a Setran tinha que continuar a obrar. E pelo bom senso e sabendo das condições precárias de uma prefeitura pobre na época, sem condição e sem dinheiro para contratar um navio e o departamento de hidrovias, ia mobilizar de Barcarena, pois tinha caído algumas estacas lá, seria mais negócio ficar como está, porque quantos milhões a prefeitura iria gastar para resgatar as 40 estacas de dentro. E as outras ficaram.

E as administrações que me sucederam se omitiram, sim, essas têm que ser responsabilizadas, porque não resgataram as estacas e não deram o que tinham condição. Até no parecer técnico do engenheiro, que esteve comigo pessoalmente, sugeriu que a Setran deveria ter continuado a obra, está escrito aqui no convênio que compete àquele órgão normativo a assumir a execução no caso de paralização de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar descontinuidade dos serviços. Tendo conhecimento e não tomou as medidas cabíveis corretas pertinentes ao acompanhamento físico, financeiro, controle, fiscalização, análise e emissão de pareceres. Não tomou e tomou, porque tem os documentos aqui. A Prefeitura executou todos os itens A, B, C e D do convênio.

Estão nos processos em trâmite deste tribunal conforme documento: plano de trabalho – o conselheiro Nelson tem o plano de trabalho que eles alegam que não foi apresentado; está o cronograma de execução, planilha de custo, construção e elaboração do convênio, que foram encaminhados ao engenheiro fiscal doutor Paulo Nunes, Chefe do 4º Núcleo Regional, que se fazia presente constantemente fiscalizando e até deu conhecimento do fato. O doutro Paulo Nunes deu conhecimento à Setran do fato. Ele era o fiscal, sabe o que ele diz ao doutor Hélio Cardoso em 02/09, presidente? Ele diz: "Informamos que o convênio número 13 entre a Prefeitura de Soure e a Setran está paralisado". O fiscal. E as estacas foram cravadas e vieram todas abaixo. A construtora Aliverti reconhece que intencionalmente

adquiriu as estacas fora das especificações e expediente encaminhado ao gestor municipal. Está aqui. Sabem o que ela diz? "Optamos por adquirir em Belém as referidas estacas, sendo as mesmas o mais próximo possível das projetadas, porque para obras cujas cargas previstas são apenas de compressão, ferragem, transporte, estacas estas já provadas, já prontas e cravadas que suportaria folgadamente as cargas previstas". Isto prova que não cumpriu o que determinava o projeto e eu não sabia. Não foi omissão.

É de responsabilidade, portanto, da construtora, conforme a cláusula que diz o seguinte: "O contratado é responsável direta e exclusivamente pela construção integral da obra, respondendo diretamente pelos danos se o preposto por dolo ou culpa causada". Ela é a responsável. O Plenário do TCE, conforme resolução determinou sobrestamento, atendendo o parecer da procuradora Iracema Braga, que foi muito sensível, competente, por encontrar-se sub judice solicitou que o processo aguardasse o julgamento do tribunal. O processo está lá em Soure, a prova está aqui, uma certidão da justiça, inclusive com trânsito em julgado das ações ordinárias, duas ações, bem como decisão quanto à carta precatória da juíza.

Isto prova que informações contidas na certidão da Secretaria do fórum que diz: "Há dificuldade de localização dos processos que possivelmente estão arquivados". Na transição que era manual para a informatização eles não fizeram, o processo parou e me prejudicou, me cerceou o direito de defesa até hoje. Eu me sinto violado por isso, prejudicado e perseguido neste processo. Eu sou uma pessoa honesta ontem, hoje, e vou ser sempre. Mais de 18 anos da execução da obra e 5 anos de término do mandato deste gestor, eu entendo que está amparado na lei 8.338/91, prescrição: "Consideramos prescrita qualquer medida que venha prejudicar os direitos constitucionais do defendente. Demais providências tramitam neste órgão, exceto o período de 11 de agosto de 1998 a 6 de outubro de 1999."

Eu estive fora porque houve uma violência muito grande contra a minha pessoa, meu mandato foi cassado porque prestei contas para o Tribunal de Contas do Município e do Estado, haja vista que depois os próprios vereadores cassaram seus mandatos, eu tenho provas aqui, fizeram uma resolução tornando sem efeito a cassação e com isso prejudicou durante um ano e meio a passarela que estaria lá atendendo o desenvolvimento da cidade.

Quando eu estivesse afastado do cargo, abruptamente anulada a decisão posteriormente pela Câmara de Vereadores. Está escrito o que eu estou dizendo. Está aqui no processo. A obrigação de dar continuidade à obra ficou a cargo dos demais gestores que me sucederam de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal. Diante do exposto, no caso da minha condenação de 14.160,00 reais, eu quero provar para os senhores que não houve omissão e peço que seja excluída essa responsabilidade da minha parte, com fundamento no caso preliminar, que se dê continuidade a ordenar à audiência do estado, determinar outras diligências que este processo tem que vir à tona. Ou dar como terminativa independente das providências judiciais, já que a parte da prestação de contas está tudo direitinho, eu já fiz a justificativa pelo atraso, e determinar o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição de

desenvolvimento regular ou por racionalização administrativa.

O tribunal julgará a prestação de contas até o término do exercício seguinte, e já se passaram 18 anos. Quantos términos de exercícios seguintes passaram? Então com elevado apreço que eu tenho e que não enquadra às vossas excelências a consideração, que eu não vejo motivo para me enquadrarem e responsabilizarem por um fato que eu não me apropriei, não fiquei com esse dinheiro, nem um tostão, a firma recebeu os 30 mil reais, e aconteceu isso. As contas serão consideradas iliquidáveis. Quanto ao caso fortuito, pois foi e estão aqui, por sorte, 12 fotos, que sejam consideradas e que eu seja excluído do processo que, com todo respeito, eu considero um ato de justiça.

VOTO:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, conheço do presente Recurso de Reconsideração, mas nego-lhe o pretendido provimento e determino o cumprimento integral do Acórdão nº 32.603, de 23 de maio de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, ex-Prefeito Municipal de Soure, porém, negar-lhe provimento, e determinar o cumprimento integral da decisão contida no Acórdão n.º 32.603/2002-TCE/PA.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 01 de dezembro de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
MILENE DIAS DA CUNHA (Consª. Substituta Convocada)

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
MC/0100109